



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

Que dispõe sobre organização e composição da Comissão responsável por assegurar a adequação da Matriz Curricular da Rede Municipal de Educação de Campos do Jordão, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

**HEIDY GONZALEZ TEIXEIRA DA COSTA**, Secretária de Educação do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de suas das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO:**

- Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatória o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino;
- Lei nº 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;
- Resolução CNE/CP nº 1/2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- Parecer CNE/CP nº 3/2024, que fundamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC), enquanto documento normativo orientador das aprendizagens essenciais da Educação Básica;
- A necessidade de adequação da Matriz Curricular da Rede Municipal de Educação de Campos do Jordão às normativas vigentes, assegurando a valorização da diversidade étnico-racial, o combate ao racismo e a promoção de uma educação inclusiva, democrática e comprometida com a equidade, a justiça social e a formação integral dos estudantes.
- Resolução CIF nº 15 de 12/06/2025, que estabelece condicionalidades para a melhoria da gestão e para a distribuição de recursos da complementação do Valor Anual por Aluno por Resultados (VAAR).

**RESOLVE:**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 1º.** Fica instituída a Comissão de implementação do documento de Relações Étnico-Raciais que integrará a Matriz Curricular da Rede Municipal de Educação de Campos do Jordão.

**Artigo 2º.** A Comissão tem por finalidade atuar no planejamento, na elaboração, na implementação, no desenvolvimento de estudos e no apoio à construção coletiva do documento que integrará a Matriz Curricular da Rede Municipal de Educação de Campos do Jordão, observadas as diretrizes nacionais e a realidade educacional do município.

Parágrafo único. A Atuação da Comissão será norteada pela valorização da diversidade étnico-raciais, pelo reconhecimento e fortalecimento das identidades afro-brasileiras e indígenas, pela promoção da equidade e pelo enfrentamento das desigualdades raciais no âmbito escolar, assegurando fundamentação teórica-pedagógica ao material produzido.

**Artigo 3º.** Compete a Comissão:

I – Elaborar proposta de atualização e implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais na Matriz Curricular da Rede Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente, as diretrizes nacionais e a realidade local;

II – Sistematizar as contribuições dos profissionais da educação, assegurando a escuta, a participação e a construção coletiva da rede municipal;

III – Participar das reuniões de estudo, discussões e momentos formativos voltados à Educação das relações Étnico-Raciais e ao ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena;

IV – Consolidar o documento curricular a ser submetido à validação da Secretária de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

V – Articular-se com a equipe técnica da Secretaria de Educação para alinhamento das ações;

VI – Valorizar os saberes da rede municipal que contribuam para a promoção da equidade étnico-racial e do enfrentamento das desigualdades raciais no ambiente escolar;

VII – Acompanhar, em caráter inicial, a implementação do documento elaborado;

VIII – Elaborar registro das reuniões em livro ata específico para esta finalidade.

**Artigo 4º.** A Comissão deverá ser composta por:

I – 02 (dois) professores da Educação Infantil;

II – 02 (dois) professores de Creche;

III – 02 (dois) professores do Ensino Fundamental I;

IV – 01 (um) professor do Ensino Fundamental II, por disciplina (Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática e Português);



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

- V – 01 (um) professor Especialista em Psicopedagogia;
- VI – 01 (um) professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VII – 01 (um) coordenador pedagógico da Educação Infantil;
- VIII – 01 (um) coordenador pedagógico do Ensino Fundamental I;
- IX – 01 (um) coordenador pedagógico do Ensino Fundamental II;
- X - 03 (três) coordenadores pedagógicos lotados na Secretaria de Educação, sendo 01 (um) da Educação Infantil, 01 (um) do Ensino Fundamental I e 01 (um) do Ensino Fundamental II;
- XI – 01 (um) diretor de escola da Educação Infantil;
- XII – 01 (um) diretor de escola do Ensino Fundamental I;
- XIII – 01 (um) diretor de escola do Ensino Fundamental II;
- XIV – 01 (um) supervisor de ensino básico;
- XV – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- XVI – 01 (um) representante do Ensino Superior do município de Campos do Jordão.

Parágrafo único. A participação dos representantes mencionados nos incisos XV e XVI ocorrerá mediante convite da Secretaria de Educação, considerando sua relevância institucional e contribuição técnico-pedagógica aos trabalhos da Comissão.

**Artigo 5º.** Para o processo de composição da Comissão, cada escola deverá indicar profissionais de acordo com a representatividade disposta no Artigo 4º desta Portaria.

**Artigo 6º.** A Secretaria de Educação realizará processo de escolha por meio de plataforma digital para eleger os representantes que farão parte da Comissão, exceto quando houver somente 01 (um) candidato indicado para o segmento ou o número mínimo exigido;

Parágrafo único. Poderão votar nos indicados somente aqueles que exercerem a mesma função do candidato a membro da Comissão, ou seja, a votação ocorrerá entre os pares;

**Artigo 7º.** A Secretaria de Educação divulgará, por meio de Comunicado, a lista dos servidores lotados nas unidades escolares interessados em fazer parte da Comissão e, após a votação, também será divulgada listagem constando o número de votos recebidos por cada um.

**Artigo 8º.** Ao término do processo será expedida Portaria da Secretaria de Educação tornando pública a composição da Comissão de implementação do documento de Relações Étnico-Raciais que integrará a Matriz Curricular da Rede Municipal de Educação de Campos do Jordão.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O servidor que fizer parte da referida Comissão receberá certificado referente a 30 horas de curso/estudos direcionados ao tema tratado que poderá ser contabilizado para fins de evolução funcional.

§ 2º. A participação da Comissão será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

§ 3º. Farão parte da Comissão servidores efetivos da Rede Municipal de Educação de Campos do Jordão, excetuando-se os representantes previstos nos incisos XV e XVI, que participarão mediante convite.

**Artigo 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 25 de maio de 2026.

**HEIDY GONZALEZ TEIXEIRA DA COSTA**  
Secretária de Educação da Estância Turística de Campos do Jordão